



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Washington Luiz, n 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800 - Fax: (16) 3831-3033

www.guara.sp.gov.br

fls. n =133=

DECRETO N 1.450, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

Disp sobre aplica de multas nos contratos celebrados no mbito da Secretaria de Administra Municipal, previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n 8.666-93

CSAR ANTNIO MOREIRA, Prefeito do Municpio de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,

D E C R E T A:

SEO I

Das Disposies Gerais

Artigo 1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos contratos administrativos celebrados no mbito da Secretaria de Administra Municipal ou sua inexecuo total ou parcial, sujeitar a contratada  multa, na forma prevista neste Decreto, sem prejuzo das demais sanes legais.

Artigo 2 - A contagem dos prazos de entrega ou execuo ser feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia til subsequente  data estabelecida no instrumento contratual.

 1 - S se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Administra Municipal.

 2 - Ser considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em at 3 dias, contados na forma deste artigo.

Artigo 3 - O atraso na execuo dos ajustes estar configurado a partir do primeiro dia til subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido no contrato para o cumprimento da obrigao.

Artigo 4 - A reincidncia no descumprimento do prazo de entrega ou execuo ensejar a aplicao da multa em dobro.

SEO II

Da multa por Atraso

Artigo 5 - Nos contratos de compra e servios, o atraso injustificado sujeitar a contratada  multa moratria, calculada  razo de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluda, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Washington Luiz, nº 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800 - Fax: (16) 3831-3033

www.guara.sp.gov.br

fls. nº =134=

DECRETO Nº 1.450, DE 15.02.00 (Cont.)

Artigo 6º - O atraso injustificado superior a 60 dias corridos será considerado inexecução, salvo razões de interesse público expostos no ato da autoridade competente para a contratação.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa moratória diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I – atrasos de até 30 dias – 0,2% ao dia;

II – atrasos superiores a 30 dias – 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

SEÇÃO III

Da multa por Inexecução Total ou Parcial

Artigo 8º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo único – Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

SEÇÃO IV

Da aplicação da Multa

Artigo 9º - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada por escrito, para, querendo, defender-se no prazo de 5 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da infração e da penalidade a que estará sujeita.

Parágrafo único – A autoridade competente para a contratação decidirá, motivadamente, e, no mesmo ato, aplicará a multa, quando for o caso. Publicada a decisão de aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o recolhimento do respectivo valor.

Artigo 10 – Juntamente com a pena pecuniária prevista no art. 8º, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Washington Luiz, nº 146 / 188 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800 - Fax: (16) 3831-3033

www.guara.sp.gov.br

fls. nº =135=

DECRETO Nº 1.450, DE 15.02.00 (Cont.)

Parágrafo único – A aplicação da multa prevista nos arts. 5º e 7º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no art. 8º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 11 – Independentemente das sanções estabelecidas no art. 8º e no caput do art. 10, a contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos mesmos termos propostos pela inadimplente.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Artigo 12 – As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos ajustes efetuados com dispensa e Inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 – Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada. Na impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

Parágrafo único – Serão aplicados juros moratórios, à razão de ½% ao mês, às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 14 – Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção ao presente Decreto.

Artigo 15 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 15 de fevereiro de 2000.

CÉSAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e arquivada na Diretoria da Divisão Administrativa, data supra.

JOÃO AUGUSTO PALMA
Diretor Divisão Administrativa